

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

**Processo nº 5024383-94.2021.8.21.0022**

Falência

**A MASSA FALIDA DE ROBERTO DA COSTA PORTELLA ME**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Inicialmente, informa que o feito físico foi convertido em processo eletrônico.

**2.** Foi realizada a alienação do imóvel da falida pelo valor de R\$ 335.500,00, já tendo sido expedida a carta de arrematação (fl. 595) de modo que os valores já estão depositados em conta vinculada ao presente feito, conforme extrato anexo. Assim, restou liquidado o ativo da massa, razão pela qual deve ser dado prosseguimento ao feito falimentar.

Ainda, verifica que o valor do depósito já foi vinculado ao processo eletrônico.

**3.** Deve ser atendida a decisão de fl. 567, com o pagamento da avaliadora Daniela Simões Lopes, mediante expedição de alvará no valor de R\$ 3.290,00 para os dados informados na fl. 556.

**4.** Para o prosseguimento, antes de ingressar na fase de pagamentos, o administrador entende necessária a apuração dos encargos da massa. Assim, requer a remessa dos autos à contadoria para confecção das custas processuais.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Feito isto, desde logo postula seja determinada a expedição de alvará em favor do Poder Judiciário para pagamento das custas processuais.

**5.** Por fim, quanto aos honorários do administrador judicial.

Verifica que na fl. 410 foi proferida decisão que arbitrou honorários do antigo administrador Dr. José Silva Araújo (sucessão fl. 361/367), bem como do atual síndico em **5% sobre o valor do ativo, para cada profissional.**

Sendo assim, os honorários dos administradores são de 10% sobre o valor do ativo, valor este que será dividido entre o atual síndico e a sucessão do falecido síndico Dr. José Araújo.

Em análise aos valores depositados no feito, constata que atualmente o ativo da massa importa em R\$ 341.460,95, vide extrato em anexo. Assim, o valor dos honorários (10%) importa em R\$ 34.146,00.

Desses valores, deve ser pago para a sucessão do antigo síndico o valor de R\$ 17.073,00 (50%), mediante expedição de alvará em valor dos sucessores, conforme informado na fl. 587.

O restante dos honorários (R\$ 17.073,00 – 50%), deve ser pago a este administrador mediante a expedição de alvará de transferência eletrônica referente a 60% da verba, que importa em R\$ 10.243,80.

O restante 40% (R\$ 6.829,20) deve ser separado em conta judicial a ser aberta em nome deste administrador, nos termos do art. 24, §§ 2º da LFRE.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** Acolhida a conversão do feito em processo eletrônico;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b)** atendida a decisão de fl. 567, com o pagamento da avaliadora Daniela Simões Lopes, mediante expedição de alvará no valor de R\$ 3.290,00 para os dados informados na fl. 556;
- c)** a apuração dos encargos da massa. Assim, requer a remessa dos autos à contadoria para confecção das custas processuais;
- d)** pago para a sucessão do antigo síndico o valor dos honorários do profissional de R\$ 17.073,00 (50%), mediante expedição de alvará em valor dos sucessores, conforme informado na fl. 587;
- e)** pago a este administrador mediante a expedição de alvará de transferência eletrônica referente a 60% da verba, que importa em R\$ 10.243,80, para conta:

Luis Henrique Guarda  
CPF 262871068-40  
Banco Banrisul  
Agência 0621  
Conta 39.201344.0-4

- f)** restante 40% (R\$ 6.829,20) deve ser separado em conta judicial a ser aberta em nome deste administrador, nos termos do art. 24, §§ 2º da LFRE;
- g)** Feitas as diligências, requer nova intimação para análise acerca da confecção de plano de pagamentos;

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 08 de outubro de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**  
**OAB/RS 109.434**